



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 043/2001

De 21 de novembro de 2001

Dispõe sobre o programa “Adote uma Praça”
e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “Adote uma Praça”, visando à Manutenção e a Revitalização de Espaços Verdes do Município.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, o Executivo poderá firmar Termo de parceria com pessoas físicas e jurídicas, as quais se responsabilizarão pela manutenção e revitalização de praças e jardins públicos, sem ônus para o Poder Público.

Art. 3º - Os projetos paisagísticos, deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes da municipalidade

Art. 4º - Os croquis dos elementos de publicidade a serem implantados no local ou em placas indicativas do sistema viário, bem como dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira e tipo de iluminação, deverão fazer parte do termo de parceria de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Proporcionalmente aos encargos de manutenção a pessoa física ou empresa mantenedora terá direito a espaços publicitários, previamente definidos no termo a ser assinado entre as partes.

Parágrafo Único - fica expressamente vedada a propaganda publicitária de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos que atentem a moralidade pública.

Art. 6º - Os termos de parcerias terão tempo de duração de acordo com a importância e os gastos de cada serviço.

Art. 7º - A publicidade será permitida em placas, luminosos, painéis e bancos, obedecendo dimensões e características que não ofendam os aspectos estéticos e paisagísticos, aprovados previamente pelos órgãos competentes da municipalidade.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de equipamentos Bancários (Banco 24 horas) nas Praças que forem adotadas.

Art. 8º - Duas ou mais pessoas poderão se associar, em se tratando de praças e jardins de maiores dimensões.

Art. 9º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal concederá um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova os elementos publicitários.

Parágrafo Único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada e poderá reutilizar o material em interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

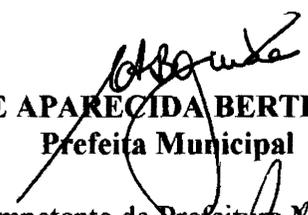
Art. 10 - O não cumprimento do disposto no termo de parceria, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.

Art. 11 - O Executivo poderá baixar por Decreto, normas complementares que visem uma melhor operacionalização desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 21 dias do mês de novembro de 2001 (dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 103 e 104 do livro competente nº 21 (vinte e um).

